



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

RESOLUÇÃO Nº CM- 178/99

ALTERA DISPOSITIVOS DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL.

Faço saber que a Câmara Municipal de Divinópolis, aprova e eu, Vereador Djalma Guimarães, Presidente da Câmara Municipal de Divinópolis, nos termos Regimentais promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º O art. 37 do Regimento Interno da Câmara Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 37. O exercício do mandato se inicia com a posse e observará os seguintes princípios:

- I - legalidade;*
- II - democracia;*
- III - livre acesso;*
- IV - representatividade;*
- V - supremacia do Plenário;*
- VI - transparência;*
- VII - função social da atividade parlamentar;*
- VIII - boa fé.*

§ 1º No exercício de seu mandato, o Vereador presta serviço fundamental à manutenção das instituições democráticas, tendo livre acesso aos órgãos da administração direta ou indireta do Município, mesmo sem aviso prévio, sendo-lhes devidas todas as informações necessárias à atividade parlamentar.

§ 2º Todas as deliberações políticas do Poder Legislativo serão submetidas à apreciação do Plenário, sendo expressamente vedado à Mesa Diretora ou ao Presidente da Câmara Municipal tomar qualquer decisão de natureza política sem a manifestação prévia e favorável do Plenário.”

Art. 2º O parágrafo único do art. 38 do Regimento Interno da Câmara passa a ser o § 1º com a texto original, acrescentando os §§ 2º e 3º , com a seguinte redação:



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

“Art.38.....
.....

§ 2º Ao início de cada legislatura realizar-se-ão cursos de preparação à atividade parlamentar municipal, sob a coordenação da Secretaria Geral, os quais terão caráter obrigatório aos Vereadores de primeiro mandato e facultativo aos demais membros da Casa, observado ainda o seguinte conteúdo programático:

- I - Constituições Federal e Estadual;*
- II - Lei Orgânica Municipal;*
- III - Controle de Constitucionalidade;*
- IV - Técnica Legislativa;*
- V - Processo Legislativo;*
- VI - Ética e decoro parlamentares;*
- VII - Regimento Interno;*
- VIII - Organização Administrativa da Câmara.*

§ 3º A Mesa Diretora poderá contratar temporariamente os serviços de profissionais de notória qualificação para ministrar matéria constante do conteúdo programático.”

Art. 3º O inciso II do art. 46 do Regimento Interno da Câmara, e os incisos I, II, III e IV do § 2º do mesmo artigo, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art.46.....
.....

II - cujo comportamento for declarado incompatível com a ética e o decoro parlamentares, conforme a graduação do art. 52;

§ 2º Nos casos previstos nos incisos I, II, VI e VII deste artigo, a perda do mandato será decidida em escrutínio secreto e pela maioria absoluta dos membros da Câmara, mediante provocação da Mesa Diretora, da Comissão de Ética ou de partido político com representação na Casa, assegurada ampla defesa ao acusado e observado o seguinte procedimento:

I - toda denúncia será feita por escrito e assinada, com indicação do endereço e a qualificação do denunciante, conforme o caso, e dela constará obrigatoriamente a exposição dos fatos e indicação de provas;



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

II - oferecida a denúncia, a Mesa Diretora a encaminhará à Comissão de Justiça, Legislação e Redação para o fim de processá-la e, caso seja recebida, promover a citação do denunciado, fornecendo-lhe cópia de todo o processado e abrindo-lhe o prazo de 10 (dez) dias para oferecimento da defesa e juntada de documentos;

III - se o denunciado não oferecer defesa, cabe ao presidente da Comissão, ad referendum do Presidente da Câmara, nomear-lhe defensor dativo para que o faça no prazo do inciso anterior;

IV - oferecida a defesa, a Comissão terá o prazo de 15 (quinze) dias para proceder à instrução probatória e emitir parecer, concluindo pela apresentação de projeto de Resolução, dispondo sobre a perda do mandato, se procedente a denúncia, ou pelo arquivamento do processo.”

Art. 4º O art. 51 do Regimento Interno da Câmara passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 51. São incompatíveis com a ética e o decoro parlamentares e sujeitos à aplicação das medidas disciplinares cabíveis:

I - o descumprimento dos deveres decorrentes do mandato ou a prática de ofensa à imagem da Câmara, à honra ou à dignidade de seus membros;

II - o abuso das prerrogativas constitucionais e daquelas contidas na Lei Orgânica do Município;

III - a percepção de vantagens indevidas, de modo especial doações, benefícios ou cortesias ofertadas por empresas ou grupos econômicos privados e por autoridades públicas, ressalvados os brindes sem valor econômico;

IV - a prática de irregularidades consideradas graves no desempenho do mandato ou de encargos dele decorrentes;

V - o abuso de poder econômico no processo eleitoral”.

Art 5º O art. 52 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 52. São medidas disciplinares, aplicáveis ao Vereador, segundo a gravidade da infração cometida, e com aumento automático e progressivo de penalidade, nos casos de reincidência:

I - a censura;

II - o impedimento temporário para o exercício do mandato pelo prazo de 30 (trinta) dias, sem remuneração;

III - a perda do mandato.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

§ 1º Será verbal a censura, e aplicada em reunião pelo Presidente da Câmara ou de Comissão, ao vereador que:

I - deixar de observar, salvo motivo justificado, os deveres decorrentes do mandato ou os preceitos regimentais;

II - perturbar a ordem ou praticar atos que infrinjam as regras de boa conduta no recinto da Câmara ou em qualquer de suas dependências.

§ 2º Será por escrito a censura, e imposta pela Mesa Diretora, ao vereador que:

I - reincidir nas hipóteses previstas no parágrafo anterior;

II - usar, em discurso ou proposição, expressões atentatórias ao decoro parlamentar;

III - praticar, nas dependências da Câmara, ofensas físicas ou morais contra qualquer pessoa ou desacatar, por atos ou palavras, a outro vereador, a Mesa Diretora ou comissão ou respectivos presidentes, ou o plenário.

§ 3º Incorre na sanção de impedimento temporário o vereador que:

I - reincidir nas hipóteses previstas no parágrafo anterior;

II - praticar transgressão grave ou reiterada a preceitos deste Regimento;

III - revelar conteúdo de debate ou deliberação que, por decisão de comissão ou da Mesa Diretora, deva permanecer sigiloso ou reservado;

IV - revelar informação ou conteúdo de documento de caráter sigiloso ou reservado, de que tenha conhecimento em função do mandato.

§ 4º Nos casos previstos no parágrafo anterior, a penalidade será aplicada pelo plenário, em escrutínio secreto e por voto da maioria simples, assegurada a mais ampla defesa ao acusado.

§ 5º Além daqueles casos decorrentes da aplicação progressiva de pena, prevista no caput deste artigo, incorre também na sanção de perda do mandato o vereador que:

I - prestar à Câmara declaração ou fornecer documentos cuja veracidade e autenticidade venham a ser demonstrados falsos, a qualquer tempo, e provado o dolo da ação;



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

II - promover, ainda que de forma indireta ou por pessoa interposta, a obstrução da regular colheita de provas no curso de processo disciplinar movido pela Câmara, independentemente da sua condição de denunciante, acusado ou informante.

§ 6º Quando a gravidade ou a prática reiterada de qualquer infração, tipificada neste Capítulo, indicar a aplicação da pena de impedimento temporário de exercício ou de perda de mandato, incumbe à Comissão de Ética, com observância do disposto no art. 53, representar à Mesa Diretora com vistas ao cumprimento das disposições do art. 46.”

Art. 6º O art. 53 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 53. A Mesa Diretora, de ofício ou em face de representação escrita com exposição dos fatos e indícios de provas, instaurará processo disciplinar para apuração de atos que infrinjam as disposições deste Capítulo.

§ 1º Ao tomar conhecimento do fato ou da denúncia, a Mesa Diretora designará a Comissão de Ética, composta de três membros, com exclusão do denunciado e do denunciante, se vereador.

§ 2º Aplicam-se à Comissão de Ética, no que couber, o procedimento e os prazos estabelecidos no art. 46, § 2º, com a observância obrigatória dos seguintes procedimentos:

I - até 3 (três) dias da sua designação, a Comissão fará reunião preparatória para o fim de escolher o seu presidente e relator, e bem assim elaborar a agenda de trabalho, com a fixação de data e horário para a realização de seus atos;

II - nenhum ato será praticado pela Comissão, sem que o denunciado tenha conhecimento prévio do inteiro teor da denúncia, dos documentos que a instruir, e bem assim, da agenda de trabalho mencionada no item anterior;

III - a Comissão observará o princípio da formalidade na execução de seus atos, devendo seus membros guardar a mais absoluta reserva daquilo que ocorrer, até a conclusão dos trabalhos de apuração e elaboração do seu relatório final;

IV - o denunciado terá o direito de comparecer pessoalmente ou de enviar procurador a todas as reuniões da Comissão, nelas exercendo a plenitude de seus direitos de defesa, desde que não tumultue ou dificulte a realização dos trabalhos;

V - na ausência do denunciado ou de seu procurador, incumbe à Comissão registrar o fato na respectiva ata dos trabalhos, mencionando que o acusado fora previamente cientificado da sua realização.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

§ 3º Concluídos os trabalhos de apuração, incumbe à Comissão:

I - elaborar relatório circunstanciado de todas as ocorrências verificadas no processo;

II - descrever com clareza e objetividade os fatos apurados e tipificá-los segundo as disposições do Regimento, indicando, se for o caso, as penas a serem aplicadas ao denunciado”.

Art. 7º O art. 54 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 54. Verificada a improcedência da denúncia, poderá o vereador denunciado requerer ao Presidente da Câmara a aplicação ao vereador denunciante das penas previstas neste Regimento, caso se sinta ofendido na sua honorabilidade.

Parágrafo único. *A renúncia do Vereador, no curso de processo disciplinar, não interrompe a apuração dos fatos denunciados nem elide a aplicação das penas cabíveis, que dele decorrerem.”*

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário e de modo especial a Resolução de Nº CM-037/95, de 02/11/95.

Divinópolis, 07 de novembro de 1999

**Vereador Djalma Guimarães
Presidente da Câmara Municipal**

**Vereador Luiz Roberto de Souza Cury
1º Secretário**

Projeto de Resolução de nº CM-019/1999